

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.569 DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Resolução Autorizativa nº 4.477, de 17 de dezembro de 2013.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.003597/2013-62, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do Art. 1º da Resolução Autorizativa nº [4.477](#), de 17 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 18/2012-ANEEL, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Mossoró II – Mossoró IV, C1, circuito simples, 230 kV, com aproximadamente 36 km de extensão, com largura da faixa de servidão de 13 metros do pórtico da SE Mossoró II até a estrutura 1/8 e de 40 metros para o restante da Linha, interligando a Subestação Mossoró II à Subestação Mossoró IV, localizada nos municípios de Mossoró e Tibau, no estado do Rio Grande do Norte, conforme Anexo.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

## ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
V01AS	682937,96	9430641,86	24S
V02AS	682939,25	9430647,72	24S
V03AS	683006,19	9430630,51	24S
V04AS	683015,62	9430680,53	24S
V05AS	682989,82	9430686,34	24S
V06AS	683006,68	9430769,41	24S
V07AS	683044,18	9430877,98	24S
V08AS	683140,01	9430903,39	24S
V09AS	683216,22	9430923,60	24S
V10AS	683252,19	9430933,14	24S
V11AS	683368,95	9430860,62	24S
V12AS	683663,17	9430999,13	24S
V13AS	683719,16	9431261,48	24S
V14AS	683728,31	9431397,25	24S
V15AS	682700,26	9432157,96	24S
V16AS	683020,92	9435771,26	24S
V17AS	682140,54	9436568,04	24S
V18AS	682880,94	9440403,26	24S
V19AS	684498,98	9445915,78	24S
V20AS	685641,31	9452736,56	24S
V21AS	685229,38	9457424,17	24S
V22AS	688261,51	9462170,22	24S
V23AS	689502,38	9463111,75	24S
V24AS	689488,78	9463189,45	24S
V25AS	689508,48	9463192,89	24S
V26AS	689528,18	9463196,34	24S
V27AS	689545,98	9463094,62	24S
V28AS	688291,38	9462142,67	24S
V29AS	685270,42	9457414,10	24S
V30AS	685681,60	9452734,98	24S
V31AS	684538,04	9445906,82	24S
V32AS	682919,85	9440393,82	24S
V33AS	682184,09	9436582,58	24S
V34AS	683062,53	9435787,56	24S
V35AS	682742,09	9432176,77	24S
V36AS	683769,69	9431416,39	24S
V37AS	683758,87	9431255,93	24S
V38AS	683698,15	9430971,39	24S
V39AS	683395,41	9430828,87	24S
V40AS	683250,09	9430919,13	24S
V41AS	683054,21	9430867,19	24S

V42AS	683019,24	9430765,97	24S
V43AS	683005,09	9430696,23	24S
V44AS	683030,72	9430690,46	24S
V45AS	683016,40	9430614,46	24S
V46AS	682936,44	9430635,02	24S